



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° ..... DE ..... DE 2020.

*"Prorroga o prazo constante no art. 2º da Lei nº 5529/2008, para solicitação de isenção de IPTU".*

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Prorroga o prazo, por mais 30 dias, constante no artigo 2º da Lei nº 5.529 de 12 de dezembro de 2008, para solicitação de Isenção de IPTU, excepcionalmente no exercício de 2020, devido a pandemia causada pelo COVID-19.

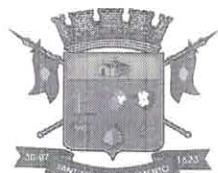
**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: ***"Prorroga o prazo constante no art. 2º da Lei nº 5529/2008, para solicitação de isenção de IPTU".***

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista as medidas adotadas para enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19, com restrições impostas para o atendimento ao público, como, horário reduzido, rodízio de servidores e limitação de espaços para garantir o distanciamento

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 2020.

  
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL  
PROTÓCOLO 1905  
ENTRADA EM 10/07/2020  
SAÍDA EM \_\_\_\_\_  
DESTINO: \_\_\_\_\_

PARECER n.º 512 /2020

Prorrogação do prazo previsto para requerer isenção de IPTU regulamentado pela Lei n.º 5.529/2008.

Versa o presente, de consulta do Sr. Secretário Municipal da Fazenda sobre a viabilidade legal de prorrogar, por 30 (trinta dias), o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei n.º 5.529/2008, para o requerimento da isenção do IPTU.

*In verbis*, se transcreve o dispositivo legal, ora sub examine:

*"Lei Municipal n.º 5.529/2008*

*Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida até o último dia do mês de junho, com efeito para os dois próximos exercícios."*

Justifica, o Consulente, que o atendimento aos municípios foi prejudicado pelas restrições impostas para o atendimento ao público (horário reduzido, rodízio de servidores, e limitação de espaços para garantir distanciamento), em razão do enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

É sucinto o relatório, passo a opinar.

Efetivamente, a Administração Municipal, como medida de enfrentamento ao COVID-19, reduziu o horário e o número de servidores envolvidos no atendimento aos contribuintes, a fim de evitar aglomerações e garantir o distanciamento dos envolvidos, objetivando sustar a velocidade do contágio que poderá dar causa ao colapso do atendimento médico-hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As restrições supracitadas, dificultaram o livre acesso do contribuinte aos setores de atendimento ao público, no caso concreto, ao setor específico de atendimento dos pedidos de isenções, razão pela qual, a prorrogação do prazo, em comento, está por demais justificada.

Já no que se refere a **legislação eleitoral**, uma vez que haverá eleições para Prefeito e Vereadores no corrente ano, igualmente, o direito opera em favor da prorrogação do prazo aos contribuintes, uma vez que as restrições exsurgiram **num ambiente de calamidade pública**, não só reconhecido pelo Município, como pelo Estado e pelo Congresso Nacional, este último, através do Decreto Legislativo 06/2020.

Esta, é a exegese da parte final da norma inserida no § 10, do artigo 73 da Lei 9.504/97, como a seguir se demonstra:

"Lei n.º 9.504/97

.....  
*§ 10 no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."*

Como se vê, a possibilidade de prorrogação do prazo para requerer a isenção do IPTU, não obstada pelas restrições normatizadas na legislação eleitoral, o que, de plano, evidencia a legalidade da medida proposta pelo Se. Secretário Municipal da Fazenda.



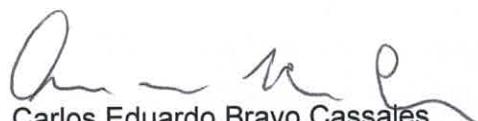
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpre ressaltar, que a prorrogação **somente poderá ser através de Lei Municipal**, uma vez que irá alterar, em parte, a redação de um artigo de Lei.

Isto posto, OPINO pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para o requerimento da isenção prevista no Art. 1º da Lei 5.529, 12 de dezembro de 2008, repita-se através de lei própria.

É o parecer, s.m.j.

Santana do Livramento, 09 de julho de 2020



Carlos Eduardo Bravo Cassalés

**Procurador Feral do Município.**